



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO ORGÂNICO

Conselho Científico

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico _____ (Prof.ª Doutora Manuela Veríssimo)	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	2.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (José João Amoreira)	11 de maio de 2009	pág. 1 de 5
	Data de aplicação da Versão	
	26 de abril de 2017	

RG095: Regulamento Orgânico do Conselho Científico			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Conselho Científico		Secretário-Geral	
		Aprovado por:	Versão
		Reitor	2.0
		Data	Página
		26 de abril de 2017	2 de 5

Índice

Artigo 1º Constituição.....	3
Artigo 2º Organização Interna	3
Artigo 3º Competências do Conselho Científico.....	3
Artigo 4.º Modo de Funcionamento do Conselho Científico	3
Artigo 5º Comissão Permanente do Conselho Científico.....	3
Artigo 5º Competências da Comissão Permanente do Conselho Científico.....	4
Artigo 7º Comparência nas Reuniões	4

RG095: Regulamento Orgânico do Conselho Científico			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		26 de abril de 2017	3 de 5

Artigo 1.º Constituição

O Conselho Científico é constituído por um máximo de 25 membros, sendo estes:

- a. Eleitos de entre os docentes em regime de tempo integral, habilitados com o grau de doutor; e
- b. em representação das Unidades de Investigação, de acordo com as condições e os limites fixados na Lei e nos Estatutos do ISPA.

Artigo 2.º Organização Interna

Na 1ª reunião do Conselho Científico são eleitos:

- a. O Presidente e Vice-presidente do Conselho Científico;
- b. A Comissão Permanente do Conselho Científico;

Artigo 3.º Competências do Conselho Científico.

Exercer as competências que lhe sejam conferidas estatutariamente e pela Lei.

Artigo 4.º Modo de Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico funciona em reuniões ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, reunindo pelo menos seis vezes ao ano. Pode reunir extraordinariamente quando convocado por, pelo menos, um terço dos seus membros que em abaixo-assinado o solicitem, com apresentação de uma ordem de trabalhos;
2. A presidência das sessões será assumida pelo Presidente do Conselho Científico ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;
3. Passados trinta minutos da hora prevista para o início das reuniões ordinárias do Conselho Científico, este reunirá com qualquer número de elementos presentes;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes; no caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
5. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente lavrar as Atas das reuniões do Conselho Científico, as quais, depois de lidas e aprovadas na reunião seguinte, são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 5.º Comissão Permanente do Conselho Científico

1. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente, Vice-presidente do Conselho Científico e por até quatro elementos eleitos, de entre todos os membros do Conselho Científico;
2. A Comissão Permanente reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês.

RG095: Regulamento Orgânico do Conselho Científico			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data	Página
		26 de abril de 2017	4 de 5

Artigo 6.º Competências da Comissão Permanente do Conselho Científico

1. Preparação das reuniões do Conselho Científico;
2. Análise prévia da distribuição de serviço docente a remeter, para discussão e aprovação, ao plenário;
3. Análise e aprovação de adendas/alterações à distribuição de serviço docente, a remeter ao plenário para ratificação;
4. Atribuição de categorias aos docentes contratados;
5. Análise e aprovação de propostas de júris de provas académicas, a remeter ao plenário para ratificação;
6. Análise e despacho de requerimentos;
7. Análise e despacho de processos de reingresso, transferência e de equivalências;
8. Análise prévia de propostas de ciclos e planos de estudos, ou alterações, a remeter, para discussão e aprovação, ao plenário;
9. Análise prévia de regulamentos e alterações a regulamentos, a remeter, para discussão e aprovação, ao plenário;
10. Análise e aprovação de Candidaturas a Pós-Graduações;
11. Análise de processos de Certificação de Qualificações Profissionais;
12. Elaboração de propostas de júris para provas de concursos para categorias académicas, a remeter, para discussão e aprovação, ao plenário.

Artigo 7.º Comparência nas Reuniões

1. A comparência às reuniões do Conselho Científico e da Comissão Permanente é obrigatória;
2. As faltas às reuniões, ou o seu abandono, devem ser justificadas, por escrito, até 72 horas após a respetiva reunião;
3. Consideram-se justificadas as faltas resultantes de aulas, serviço de exames e júris de provas e concursos, serviço oficial ou doença;
4. A decisão sobre a aceitação da justificação das faltas não previstas no número 3 compete ao Presidente;
5. A acumulação de três faltas consecutivas ou cinco faltas interpoladas não justificadas leva à perda de mandato;
6. Em caso de perda de mandato:
 - a. Se for um membro em representação de uma Unidade de Investigação, o respetivo coordenador indicará um novo elemento;
 - b. Se for um membro eleito, proceder-se-á à eleição de um elemento, de acordo com o regulamento eleitoral.